



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

62
D.

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE “DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei nº 09, de 03 de fevereiro de 2017**, de autoria do Poder Executivo, que objetiva *disciplinar a participação do município de Piumhi/MG em consórcio público e dispensa a ratificação do protocolo de intenções*.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura em Sessão Ordinária de 06 de fevereiro de 2017.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a estas Comissões para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 41 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Durante estudo ao Projeto de Lei nº 09, entendem-se que há a necessidade de adequação do Consórcio à Lei 11.107/2005, como justificou o ilustre Prefeito Municipal.

Em mãos o Parecer Jurídico o qual nos faz ressaltar que:

“A contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal 11.107/2005, cujo artigo 5º exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo, sendo dispensado, quando o ente público antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, a teor do disposto no §4º, do mesmo dispositivo legal. Portanto referido projeto dispensa a ratificação por lei mas não exime o Poder Executivo de encaminhar o protocolo de intenções para o Legislativo proceder o acompanhamento e fiscalização.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 /-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



Também foi previsto no Projeto em análise que o Protocolo de Intenções obedecerá o disposto no 4º da referida Lei Federal, relacionadas as cláusulas consideradas indispensáveis a todo e qualquer protocolo de intenções.

Observa-se que o Projeto em questão apenas autoriza a participação do Município de Piumhi no referido consórcio, não fazendo previsão do quanto a inserção deste consórcio onerará o orçamento vigente e os orçamentos dos próximos anos, prevendo apenas em seu artigo 5º que “O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.”.

Deste modo, para que o Município possa colocar em execução e proceder ao pagamento das despesas relativas ao consórcio terá necessariamente que encaminhar Projeto de Lei abrindo crédito especial, anulando parcial ou total dotações já constantes do orçamento vigente, conforme estabelece o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, se for o caso, com acompanhamento do impacto orçamentário, de modo a atender o disposto nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

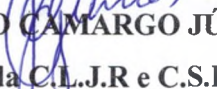
Constata-se por fim, que a medida é de natureza executiva e de iniciativa exclusiva, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos legais, jurídicos, legais e regimentais, o que cumpre a esta Comissão analisar.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 09/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2017.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Secretário/Relator da C.F.O

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI 09/2017.

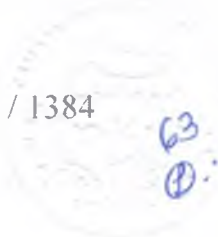


CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



Vistos, etc.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA

Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente da C.S.P.P.M.U.C



Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

MAGNO MANOEL MARQUES

Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA

Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Vice-Presidente da C.F.O



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 09/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2017.

EM BRANCO

Recbi
08/02/17
17h40
Livia Maria Silva Souza
Assessora Legislativa

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.